



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 199/98-CONSUN/UEMA

Dá nova redação aos Artigos 83, 87, 89 e 153 e seus parágrafos das Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 121-CONSUN/UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN/UEMA, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto nº 15.581 de 30.05.97,

considerando o prescrito nas Normas Gerais do Ensino de Graduação aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN/UEMA;

considerando o estabelecido na Resolução Nº 173/97-CONSUN;

considerando ainda o ofício da Coordenadoria de Admissão e Transferência, sugerindo modificações nas Normas Gerais do Ensino de Graduação;

considerando o que decidiu este Conselho nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação aos Artigos 83,87,89,153 e seus parágrafos nas Normas Gerais do Ensino de Graduação aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN/UEMA.

Art. 2º - O Artigo 83 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

“O Processo Seletivo para candidatos a vagas existentes para Transferência Interna, será realizado pelo setor competente da PROGAE, da seguinte forma:

§ 1º - No preenchimento das vagas serão avaliados os históricos escolares dos candidatos, observando a ordem decrescente dos que tiverem maior número de carga horária cursada;

§ 2º - No desempate terá preferência o candidato que tiver número maior de aprovações e maior média geral acumulada;

§ 3º - Serão submetidos ao teste de habilidade específica os candidatos aos cursos cujo Processo Seletivo de acesso à Universidade o exigir”.

§ 4º - Todos os candidatos a transferência interna deverão ser entrevistados pelo diretor do curso pretendido.

Art. 3º - O artigo 87 e seu incisos I e V passam a ter a seguinte redação:

“ O ingresso por Transferência Externa Facultativa, condicionado à existência de vaga, será concedida ao estudante que atenda aos critérios gerais abaixo, após Parecer emitido pelo setor competente da Pró – Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis:

I. Tenha cursado na Instituição de origem, com aproveitamento, dois semestres letivos, com aprovação em todas as disciplinas cursadas;

II. Mantido

III. Mantido

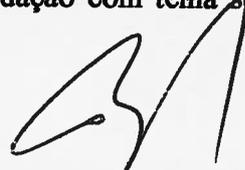
IV. Mantido

V. Mantido

Art. 4º - O artigo 89 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

“O Processo Seletivo para candidato a vagas existentes para Transferência Externa Facultativa, será realizado da seguinte forma:

§ 1º A seleção constará de uma prova com cinco questões discursivas de conteúdo das disciplinas básicas do curso pretendido e uma redação com tema sugerido pela Comissão do Seletivo;



§ 2º O conteúdo programático das questões discursivas será definido pela Comissão do Seletivo;

§ 3º No preenchimento das vagas terão prioridade os candidatos oriundos de Instituições Públicas de Ensino Superior, observando – se o tempo de integralização curricular e o princípio de classificação por ordem decrescente dos candidatos até o limite das vagas existentes;

§4º O desempate na seleção dar-se-á na seguinte ordem:

- Maior número de horas-aula cursadas;
- Maior média geral acumulada no curso de origem.

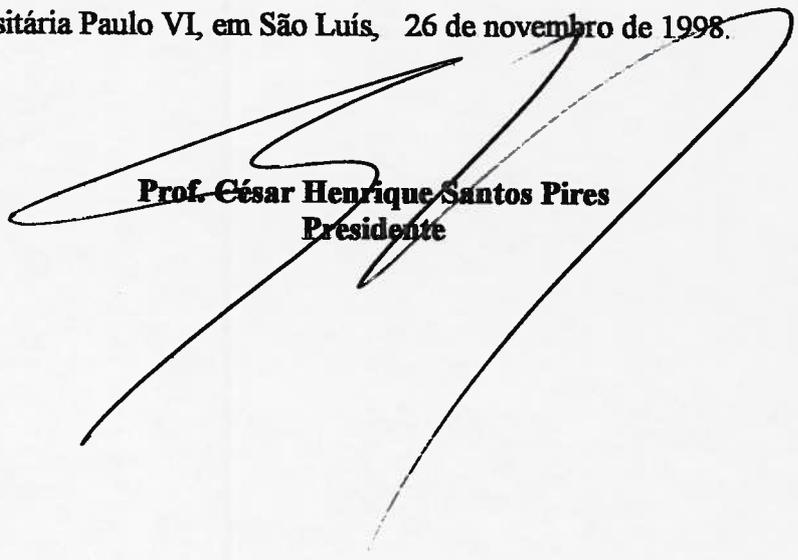
§5º Será inabilitado o candidato que obtiver, uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), nota inferior a 7 (sete) na realização do Processo Seletivo classificatório.

Artigo 5º - O Artigo 153 e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

“O Aluno terá sua matrícula cancelada, sendo conseqüentemente desligado da Universidade, perdendo o direito à vaga no curso, quando completar o prazo máximo de integralização curricular, conforme determina legislação em vigor.”

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 26 de novembro de 1998.



Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente